



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N ° 1153, 17 DE JANEIRO DE 2008.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE  
SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE  
BOM JARDIM.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais.  
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Santa Casa de Bom Jardim no valor máximo de R\$ 1.908.000,00 (um milhão, novecentos e oito mil reais), objetivando antecipar o acesso universal aos serviços prestados pelas mesmas, sem onerar sobremaneira a população.

**Art. 2º** - A concessão da subvenção de que trata esta Lei se dará em 12 (doze) parcelas de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), conforme cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na conta corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada, podendo ocorrer até o quinto dia útil de cada mês.

**§ 1º** O somatório dos valores subvencionados à entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.

**Art. 3º** - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria .

**§ 1º** - A prestação de contas de cada parcela se dará nos 30 (trinta) dias subsequentes ao ato de concessão, devendo a Administração Municipal dar quitação plena da referida prestação, sob pena de interrupção das parcelas subsequentes.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2008.

*Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz*  
PREFEITO

Yma B J  
PUBLICADO  
Ed: 342  
24/01/08

00305111  
Leliane Figueira da Silva  
Mat 41/3305 - GPM  
Assistente de Gabinete